

Anexo 2 - Minuta de Termo de Colaboração

A **THE GREEN INITIATIVE**, associação sem fins lucrativos com à Rua João Elias Saada, 46, sede na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 08.606.505/0001-06, denominada CONTRATANTE e a **[Preencher com nome da organização]**, inscrita no CNPJ sob o nº [Preencher], com sede em [Endereço], denominada CONTRATADA, neste ato representadas por seus representantes legais, celebram por meio deste instrumento um Acordo de Colaboração.

As Partes, acima nomeadas e qualificadas, têm entre si justo e acertado, o presente Termo de Colaboração, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação pela CONTRATADA de serviços técnicos para realização de treinamentos, tais como cursos, oficinas e intercâmbios, no âmbito do Plano Diretor de Restauração para a UGRHI 02, Vale do Paraíba do Sul. Atividade referente ao Empreendimento FEHIDRO de contrato nº 170/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

- 2 O prazo de vigência deste instrumento é de seis meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo devidamente assinado pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

- 3 Pela totalidade dos serviços a serem prestados, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ [PREENCHER], nas quais se presumem incluídos todos os custos da CONTRATADA, bem como quaisquer obrigações fiscais que recaiam sobre os serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 4 A execução deverá ser feita em duas parcelas, consistindo em:
 - Parcela 1: será pago o valor de 50 % até 10 dias após a assinatura do contrato, a título de adiantamento. Na eventualidade de interrupção do contrato os valores adiantados deverão ser ressarcidos pela CONTRATADA.
 - Parcela 2: 50% após a realização do evento e entrega de relatório e produtos.

Esta poderá ser alterada em função de fatores ambientais ou operacionais, de forma justificada.

- 4.1 Caso haja ressalvas para o aceite do Relatório, a CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA por escrito em até cinco dias após o vencimento regular da parcela, sob pena de serem presumidos aceitos os serviços prestados. Na notificação deverá ser fundamentada a recusa no recebimento, descrevendo-se os itens faltantes, as suas desconformidades ou as suas incompletudes, bem como estabelecido prazo razoável para que sejam sanadas.

- 4.2 Os pagamentos serão feitos conforme respectivos valores unitários e considerando os produtos entregues e conforme definido neste contrato e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA [NOME DA ORGANIZAÇÃO]

- 5 Constituem obrigações da [Organização]:
- 5.1 Fornecer e custear todos os materiais e elementos necessários ao desenvolvimento dos serviços objeto do presente Termo e responsabilizar-se pelo planejamento, coordenação e desenvolvimento do trabalho objeto deste acordo.
- 5.2 Indicar as equipes de coordenação, técnica e de apoio, responsáveis pelo desenvolvimento dos trabalhos ora acordados.
- 5.3 Responder perante a CONTRATANTE pela qualidade técnica e orientação dos trabalhos desenvolvidos e observar o cumprimento dos prazos previstos para a realização dos serviços objeto do presente contrato.
- 5.4 Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações de qualquer natureza assumidas com terceiros na execução dos serviços objeto do presente Contrato ou dela decorrentes, ficando desde já estabelecido que não caberá à CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, arcar com quaisquer dessas responsabilidades, em decorrência das quais nada lhe poderá ser exigido, judicial ou extrajudicialmente.
- 5.5 Responder integralmente por todos os encargos e/ou obrigações de natureza civil, trabalhista, previdenciária, fiscal, administrativa e comercial, decorrentes da prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, isentado a CONTRATANTE de qualquer reclamação oriunda de profissionais nela envolvidos.
- 5.6 Não transmitir a terceiros nenhuma informação sobre a natureza, prazo ou andamento dos serviços ou produtos objeto do presente instrumento, bem como não os divulgar, total ou parcialmente e por qualquer meio, sem expressa autorização da CONTRATANTE.
- 5.7 Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitadas, informações sobre o andamento de qualquer serviço ou atividade relativa ao presente Contrato, bem como permitir o livre acesso de pessoas devidamente credenciadas a todas as suas fases, para fins de acompanhamento ou orientação.
- 5.8 Atender ao planejamento em conjunto entre a CONTRATANTE e demais parceiros e prestadores de serviços envolvidos no projeto.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6 Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:
- 6.1 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- 6.2 Exercer a fiscalização dos serviços.
- 6.3 Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, promovendo o bom entendimento entre seus colaboradores e os da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato, fornecendo elementos e informações que facilitem a sua atuação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7 A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetuando avaliação periódica.
- 7.1 A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

CLÁUSULA OITAVA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERENCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

- 8 A CONTRATADA poderá subcontratar o objeto específico deste contrato, sendo defeso a cessão total ou parcial dos direitos e obrigações contratuais, desde comunicada a CONTRATANTE.

CLAUSULA NONA: DA FORMA DE PAGAMENTO

- 9 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, de acordo com a apresentação da nota fiscal ou documento equivalente, no prazo de cinco dias após o recebimento e aprovação definitiva dos respectivos serviços prestados, no período a que o pagamento se referir, através de depósito a favor da Conta Corrente [Preencher] Agência [Preencher], do Banco [Preencher], valendo como data de quitação, para todos os fins, aquela constante no comprovante de seu recebimento pelo banco.
- 9.1 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o Caput acima, começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal ou documento equivalente sem incorreções.
- 9.2 O não pagamento das faturas no prazo e na forma estipulados neste instrumento, ensejará a aplicação de uma multa de 10% sobre o valor devido, acrescido de juros e correção monetária; facultará a cobrança isolada da respectiva fatura, valendo o presente instrumento como título executivo extrajudicial e autorizará a CONTRATADA a suspender a prestação dos serviços até que obtenha o integral recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 10 As partes poderão rescindir o presente contrato caso verifiquem que a outra parte deixou de cumprir qualquer das obrigações assumidas neste instrumento, entre si ou com terceiros, ou que tenha praticado qualquer ato que importe em descrédito da parte inocente perante terceiros.
- 10.1 Caso fortuito ou força maior podem eventualmente ser alegados para o inadimplemento contratual e conseqüente rescisão não culposa do contrato, o que não exclui os pagamentos pelos serviços efetivamente prestados ou as restituições pelos serviços pagos e impossibilitados de serem concluídos.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

- 11 O presente acordo somente poderá ser alterado por instrumento aditivo, por escrito, devidamente firmado pelas Partes.
- 11.1 A abstenção do exercício por uma das Partes, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe sejam assistidas em virtude de lei e/ou do presente contrato, ou a eventual tolerância com atrasos no

cumprimento de obrigações pela outra Parte, não implicarão em novação ou renúncia a tais direitos e faculdades, e nem impedirão que a Parte prejudicada, a seu exclusivo critério, venha exercer, a qualquer momento, os referidos direitos e faculdades.

- 11.2 As partes se obrigam a respeitar fielmente toda a legislação aplicável a correta execução das atividades apresentadas neste contrato, sejam estas federais, estaduais ou municipais, devendo satisfazer toda e qualquer exigência que lhe sejam feitas por quaisquer órgãos ou autoridades do Poder Público.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: FORO

- 12 As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca da Capital de São Paulo, notadamente o Fórum Regional de Pinheiros, para dirimir eventual dúvida ou litígio decorrente do presente instrumento.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para todos os fins de direito, obrigando-se por si e por seus sucessores e cessionários a qualquer título.

São Paulo, [data] de 2023

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

Roberto Ulisses Resende

Testemunhas:
